



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **181/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 17/07/2014, nos termos do Acórdão de fls. 239 a 245, publicado no "MG" de 13/01/2015, constante do **PROCESSO nº 738.400 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** relativo ao repasse de recursos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS** ao município de **São João do Pacuí**, mediante Convênio SETOP n. 212/2004, referente ao exercício de 2007, determinou a **restituição** aos cofres estaduais, pelo Sr(a). **GERALDO MAGELA ALENCAR GOMES**, CPF: 219.189.616-20, ordenador de despesas e Prefeito Municipal de São João do Pacuí, à época da celebração e da vigência do convênio, residente e domiciliado na RUA LUIZA ALVES, 21, CENTRO, SÃO JOÃO DO PACUÍ, MG, CEP: 39.365-000, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$120.214,04** (cento e vinte mil duzentos e quatorze reais e quatro centavos), pela irregularidade das contas e pelo reconhecimento de dano ao erário estadual, decorrente da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados, (OP n. 2004-0954 de 08/07/2004, fls. 123); com arrimo no art. 94 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o art. 316 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MONICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 5 do mês de Abril de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 181/2016
PROCESSO: 738.400
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 17/07/2014
PUBLICAÇÃO: MG de 13/01/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/02/2015
RESPONSÁVEL: GERALDO MAGELA ALENCAR GOMES
CPF: 219.189.616-20

Restituição

Determinam, ainda, com arrimo no art. 94 da Lei Complementar n. 102, de 2008, c/c o art. 316 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008, ao Sr. Geraldo Magela Alencar Gomes, ordenador de despesas e Prefeito Municipal de São João do Pacuí, à época da celebração e da vigência do convênio, o recolhimento do repasse no valor de R\$25.000,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora aos cofres estaduais, pela irregularidade das contas e pelo reconhecimento de dano ao erário estadual, decorrente da ausência de comprovação da utilização dos recursos repassados; (OP n. 2004-0954 de 08/07/2004, fls. 172)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 25.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2004	R\$ 25.000,00	1,9870090	142,0 %	R\$ 120.214,04
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 120.214,04

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): **R\$ 120.214,04**

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.